LEI No. 602/2008 de 21 de maio de 2008.

"FIXA SUBSÍDIO, EM PARCELA ÚNICA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 025, DE 14/02/2000 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04/05/2000, AOS VEREADORES DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - O subsidio mensal dos Vereadores do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, fixado em parcela única, para a próxima legislatura, é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores receberá subsidio mensal de R$ 2.050,00 (dois mil e cinqüenta reais), em razão das responsabilidades administrativas e atividades inerentes ao cargo.

ART. 2º - Dos subsídios fixados no caput do artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

ART. 3º - As Sessões Legislativas Extraordinárias deverão ser indenizadas na forma do art.57,§ 7º da Constituição Federal de 1988, não podendo exceder ao valor do subsidio mensal.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias somente poderão ser convocadas e realizadas mediante comprovação e justificação fundamentada a urgência em relação a matéria a que se referem.

§ 2º - A Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, levada a apreciação do Plenário, fixará o numero Maximo de uma sessão Extraordinária mensal para cada Legislatura e sua indenização unitária correspondente, a qual somente poderá sofrer alteração na forma do art.4º desta Lei, bem como sua forma de convocação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art.4º - Além do subsidio mensal, os Vereadores perceberão no mês de dezembro, uma quantia equivalente ao valor do subsidio vigente no referido mês á titulo de 13º subsidio.

Parágrafo único. Parte da quantia prevista neste artigo, poderá ser adiantada na mesma data de acordo com o mesmo percentual do adiantamento do 13° salário dos servidores municipais.

ART. 5° - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados para recomposição do seu poder aquisitivo (correção monetária), com base no índice oficial da inflação, divulgada pelo Governo Federal, a serem aplicados de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas de reajustes concedidos aos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 1° - Em caso de comporem os índices de reajustes salariais aplicados aos Servidores Públicos Municipais, percentuais acima da inflação oficial divulgada, a qualquer titulo, tais índices não integrarão os reajustes aplicados aos subsídios de que trata a presente Lei.

§ 2° - Entende-se por reajuste dos subsídios, para efeito do disposto neste artigo, tão somente a correção monetária da moeda, acumulada no período aquisitivo imediatamente anterior a concessão.

§ 3° - Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração somente poderá conceder reajustes, desde que observado os Princípios Constitucionais, legais e disponibilidade orçamentária aplicáveis á fixação dos subsídios em cada Legislatura e esfera de Poder.

ART. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias específicas.

ART. 7° - Esta Lei revoga as Leis e Resoluções anteriores que disciplinam a matéria..

ART. 8° - Esta Lei entrará em vigor á partir de 1° de janeiro de 2009.

Bela Vista do Toldo, 21 de maio de 2008.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.